



PRINCIPAIS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



ANDRE
COELHO
ADVOGADOS

BASE LEGAL PARA A INCLUSÃO DO DEFICIENTE

A Constituição Cidadã elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como um de seus objetivos principais, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Garante, de igual forma, a igualdade e o direito à educação, permitindo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O QUE SE CONSIDERA DISCRIMINAÇÃO ÀS PESSOAS DEFICIENTES?

Segundo a Convenção da Guatemala, é discriminação toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Em sentido oposto, define não constituir discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

O QUE É ACESSIBILIDADE?

É a possibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ter acesso, com segurança e autonomia, a prédios, espaços, edificações, transportes e meios de comunicação, bem assim ao uso dos equipamentos urbanos.

E COMO SE DÁ?

Com a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, na construção e reforma de edifícios de uso público, bem como nos meios de transporte e comunicação. Para tanto, o planejamento e urbanização das vias públicas, parques e espaços de uso público deverão ser concebidos ou adaptados para torná-los acessíveis aos deficientes.

Como exemplo, é necessário que:

- Se reserve nos estacionamentos, devidamente sinalizadas, vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência;
- Os banheiros públicos em parques, praças e jardins sejam acessíveis e disponham de sanitário que atenda as pessoas com deficiência;
- Os edifícios disponham, pelo menos, de um banheiro acessível e que tenha seus equipamentos e acessórios distribuídos de modo a facilitar seu uso pelos deficientes;
- Teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservem, pelo menos, 2% da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas. Esses lugares deverão ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas.



INCLUSÃO

É a possibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ter acesso, com segurança e autonomia, a prédios, espaços, edificações, transportes e meios de comunicação, bem assim ao uso dos equipamentos urbanos.

SAÚDE

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO:

- A orientação médica sobre os cuidados que deve ter consigo, planejamento familiar, doenças do metabolismo, diagnóstico e encaminhamento precoce de outras doenças causadoras da deficiência;
- Tratamento prioritário e adequado na rede de saúde pública e particular;
- Receber do Poder Público os medicamentos necessários ao tratamento mediante a apresentação da receita médica;
- Atendimento domiciliar de saúde, se portador de doença grave e não puder se dirigir ao hospital ou posto de saúde;

- Serviços especializados em habilitação e reabilitação.
- Considera-se parte da reabilitação o fornecimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade;
- A receber, gratuitamente, órteses e próteses auditivas, visuais e físicas que compensem as limitações;
- Quando internada por prazo igual ou superior a um ano, direito a atendimento pedagógico com o objetivo de garantir inclusão ou manutenção no processo educacional;
- Não ser impedida de participar de plano ou seguro de assistência à saúde.

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

À pessoa com deficiência é assegurado: Nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que lhe assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato; Prioridade de atendimento nas instituições financeiras.

TRABALHO

À pessoa com deficiência é assegurado:

- Não sofrer discriminação em relação a salário ou critério de admissão;
- Não ser dispensada, sem justa causa, das empresas privadas;

- Direito a habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente;
- Auxílio à habilitação e reabilitação profissional para tratamento ou exame fora do domicílio.
- A reabilitação profissional compreende o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução de capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso.
- Cabe ao Poder Público promover ações eficazes que propiciem a inclusão de pessoas com deficiência nos setores públicos e privados.
- Para qualquer informação sobre colocação ou recolocação no mercado de trabalho, o deficiente deve procurar a Delegacia Regional do Trabalho.
- Reserva de cargos e empregos em todos os concursos públicos; Reserva de dois a cinco por cento de cargos nas empresas com cem ou mais empregados;

EDUCAÇÃO

Deve-se assegurar às pessoas com deficiência:

- Orientação pedagógica individualizada;
- Educação adaptada às suas necessidades. As escolas, visando possibilitar franco acesso, tendo ou não alunos deficientes matriculados, devem eliminar barreiras arquitetônicas e de comunicação;

- Em caso de deficiência visual, a escola deve providenciar o material didático necessário, como regletes, soroban, além do ensino do Código Braile, de noções sobre orientação e mobilidade e atividades de vida autônoma e social. Seus professores devem conhecer e aprender a utilizar ferramentas de comunicação que, por sintetizadores de voz, possibilitem ao deficiente visual escrever e ler por intermédio de computadores;
- As escolas superiores devem adaptar as provas e os apoios necessários e dispor tempo adicional para a realização das provas, de acordo com a necessidade apresentada pelo aluno;
- Acesso à educação profissional com a finalidade de obter habilitação que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho;
- Como os demais alunos, direito a transporte, bolsa de estudo e material escolar.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

É necessário assegurar à pessoa com deficiência:

- Apoio e orientação governamental à formação profissional;
- Educação especial para o trabalho em instituição pública e privada, para a integração na vida em sociedade;
- Cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade;
- Educação especial gratuita em todos os estabelecimentos públicos de ensino;

- Matrícula nos cursos regulares, desde que seja capaz de se integrar na rede regular de ensino;
- Se internado por tempo igual ou superior a um ano em unidades hospitalares e congêneres, serviço obrigatório de educação especial;
- Educação superior nas escolas públicas e privadas.

ISENÇÃO DE TRIBUTOS

À pessoa com deficiência é assegurada:

- Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- Isenção de IPI do automóvel nacional de passageiros.
- Não é necessário que a condução do veículo seja feita pelo próprio deficiente;
- Não incidência de imposto de renda sobre pensão, pecúlio, montepio e auxílios da previdência. Entretanto, essa isenção não alcança outras fontes de receita.

TRANSPORTE

Transporte Coletivo Urbano (dentro da cidade).

A pessoa com deficiência tem direito à gratuidade no transporte coletivo urbano. É preciso, para tanto, requerer a carteira especial em setor específico no seu município (normalmente é o setor de transporte e trânsito).

- O veículo de transporte coletivo deve ser adaptado para facilitar o acesso ao seu interior.
- O acompanhante da pessoa com deficiência também tem direito à gratuidade no transporte coletivo.



Transporte Intermunicipal (de uma para outra cidade no Estado)

A pessoa com deficiência tem direito a viajar gratuitamente em ônibus convencional e qualquer outro meio de transporte público necessário, para qualquer cidade dentro de um Estado.

Para tanto, deve requerer carteira de passe livre no Departamento de Viação e Obras Públicas comprovando, por atestado do SUS, a deficiência e a incapacidade permanente, renda inferior a dois salários mínimos e domicílio no Estado e, para tanto, juntar os documentos de acordo com o requerimento do estado.

As empresas de ônibus devem reservar dois assentos para deficientes, preferencialmente na primeira fila de poltronas.

O interessado deverá obter autorização para viagem junto à empresa de transportes até três horas antes do horário que pretenda embarcar.

Quando não houver disponibilidade no horário pretendido, a empresa deverá providenciar para que o interessado seja atendido no próximo dia ou horário imediatamente disponível.

Transporte Interestadual (de um Estado para outro)

As empresas de ônibus devem reservar duas vagas para transporte gratuito das pessoas com deficiência, comprovadamente carentes com carteira de passe livre.

Como conseguir essa carteira?

Escrevendo para o Ministério dos Transportes, através da Caixa Postal 9800 – CEP 70001- 970, Brasília. Esse Ministério remeterá formulário que, após preenchido, a ele deve ser devolvido.

- A carteira emitida será gratuitamente encaminhada para o endereço indicado pelo interessado.
- Considera-se carente a pessoa com deficiência que tenha renda familiar de até um salário mínimo.
- Para receber a carteira de passe livre, o interessado deverá apresentar cópia de um documento de identificação e laudo médico reconhecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) comprovando sua deficiência ou incapacidade.
- O passe livre é válido para o transporte interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano (o que transpõe os limites do Estado, DF ou Território em extensão não superior a 75Km).
- Este passe não vale, para transporte urbano intermunicipal dentro do mesmo Estado, nem para ônibus executivo ou leito.

PATRIMÔNIO DE PAIS FALECIDOS

O Código Civil prevê que na falta dos pais estende-se ao filho com deficiência o direito de habitar o imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem dessa natureza a ser inventariado, sem prejuízo, da sua participação na herança.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

À pessoa com deficiência, desde que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, é garantido benefício mensal de um salário mínimo.

Requisitos para o benefício:

- Não possuir atividade remunerada;
- Renda mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- Não estar recebendo benefício pela Previdência Social ou por outro regime previdenciário;
- Comprovar, por laudo expedido pelo SUS ou INSS, incapacidade para vida independente e para o trabalho.

Para os cálculos desse benefício, desde que convivam sob o mesmo teto, são considerados integrantes da família:

- Cônjuge ou companheiro (a);
- Pais;
- Filhos e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos.
- A situação de internado não prejudica o direito ao benefício.

AUXÍLIO REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL

Benefício para assistência, acompanhamento e integração social fora da unidade hospitalar para pessoas com transtornos mentais com histórico de longa internação psiquiátrica.

- **Tempo do benefício:** um ano, podendo ser renovado se a pessoa ainda não estiver em condições de se reintegrar à sociedade.
- **No que consiste o benefício:** pagamento mensal de R\$ 240,00 ao próprio beneficiário ou ao seu representante legal quando se cuidar de incapaz.
- Requisitos para o benefício:
- Que a pessoa seja egressa de internação psiquiátrica por período ininterrupto igual ou superior a dois anos. É considerada, para efeito deste tempo, a permanência em serviços residenciais terapêuticos;
- Que a situação clínica e social não justifique a permanência em ambiente hospitalar e indique a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social, bem assim a necessidade de auxílio financeiro;
- Aceitação das regras do programa;
- Que a pessoa esteja de alta hospitalar e morando em residência terapêutica, com seus familiares ou outra forma alternativa de moradia;
- Que a pessoa esteja em tratamento e sob cuidados extra-hospitalar em uma das unidades da secretaria municipal de saúde.

USO DE CÃO-GUIA

Ao deficiente visual é permitido ingressar, transitar e permanecer com o cão-guia em todos os locais públicos e privados de uso coletivo e, para tanto, observado o seguinte:

- O animal só poderá transitar na companhia do instrutor, treinador ou do deficiente visual;
- Não é necessário que o animal use focinheira;
- O cão-guia não poderá ingressar em setores de isolamento de estabelecimentos de saúde;
- O cão-guia deverá ter carteira e plaqueta de identificação expedidas pelo centro de treinamento ou por instrutor autônomo, bem assim coleira, guia e arreio com alça.

Receberá multa aquele que não permitir o acesso do cão-guia nos locais públicos e privados de uso coletivo.

DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS

Caso seu direito não esteja sendo respeitado, procurar o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

Tratando-se de ofensa a direito trabalhista, procurar a Delegacia Regional do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho.

É punível com pena de reclusão de um a quatro anos e multa (Lei 7.853/89, Art. 8º)

a) Quem recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno com deficiência;

b) Impedir o acesso de pessoa com deficiência a qualquer cargo público;

- c) Negar trabalho ou emprego ao deficiente;
- d) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatoria, quando possível, à pessoa com deficiência.

Em quaisquer dessas situações, o prejudicado deverá procurar a Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou a Defensoria Pública.





LEIS ESPECÍFICAS PARA PCD'S

- **10% DOS BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS** em espaços livres públicos. (Lei 10.098 de 2000, art. 6º §§ 1º e 2º).
- **ACESSIBILIDADE EM BALCÕES DE ATENDIMENTO E BILHETERIAS** sendo edifício de uso público e uso coletivo devem dispor de pelo menos uma parte da superfície acessível para atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Decreto 5.296 de 2006 art. 21).
- **ACESSIBILIDADE EM EDIFÍCIOS** que for construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos e privados de uso coletivo devem observar alguns requisitos de acessibilidade: Garantir vagas em garagem e estacionamento; eliminação de barreiras e obstáculos pelo menos em um dos acessos possibilitando a circulação em todo o edifício; e ainda, banheiros acessíveis. (Art. 11 e seus incisos, da lei 10.098 de 2000).
- **ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TERRESTRE, AQUAVIÁRIO E AÉREO** (Art. 31 do Decreto 5.296/06).
- **ACESSIBILIDADE NA WEB** (Lei 13.146 de 2015, art. 63).
- **ACRÉSCIMO DE 25% NA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** do beneficiário que necessitar de assistência permanente de outra pessoa. (Decreto nº 3048 de 1999 artigo 45).
- **APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (POR IDADE OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)**. (CF/88 artigo 201 e Lei Complementar 142 de 2013 e EC 103 de 2019 artigo 22).

- **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** (antiga Aposentadoria por Invalidez). (Artigo 26, EC 103 de 2019, artigo 201 inciso I da CF/88 e artigo 42 ao 51 da Lei nº 8213 de 1991. E ainda, o servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência social – RPPS. Artigo 40 § 1º EC 103 de 2019).
- **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ZERO COM ISENÇÃO DE IPI E OUTROS IMPOSTOS** (Lei nº 8.989 de 1995 – Lei vigente até 31/12/2021).
- **ATENDIMENTO PRIORITÁRIO** (Lei nº 10.048 de 2000 e artigo 9º da Lei 13.146 de 2015 - LBI).
- **AUXÍLIO ACIDENTE** para o segurado (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial) que sofreu redução parcial e definitiva em sua capacidade para o trabalho habitual. (Artigo 86 da lei 8.213 de 1991).
- **AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA** (antigo Auxílio doença). (Artigo 201 inciso I da CF/88 e artigo 59 ao 63 da Lei nº 8213 de 1991).
- **AVISO DE SINAL SONORO EM SEMÁFOROS** para pedestres, instalados em vias públicas de grande circulação e que deem acesso aos serviços de reabilitação devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismos que emitam sinais sonoros para orientação de pedestres. (Lei 10.098 de 2000 art. 9º parágrafo único).

- **BPC-** Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência, a qual se encontre economicamente vulnerável. (Lei 8.742 de 1993 – LOAS).
- **COTAS EM CONCURSOS PÚBLICOS** ou empregos oferecidos pela iniciativa privada. (Art. 37, VIII da Constituição Federal de 1988 e Decreto 3.298/99 que regulamenta a lei 7.853/89).
- **COTAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS (Lei 13.409/2016).**
- **COTAS NAS EMPRESAS PRIVADAS** (Lei Federal nº 8.213 de 1991, art. 93). A empresa, com 100 ou mais empregados, está obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas.
- **CRÉDITO DE ACESSIBILIDADE (FINANCIAMENTO) DE 30 MIL REAIS OU MAIS**, a depender da Instituição (Banco do Brasil, Caixa, Bradesco ou Santander), para compra de bens ou serviços, sendo manutenção ou aquisição de equipamentos adaptados como: cadeira de rodas motorizada, aparelho auditivo e outros produtos de tecnologia assistiva (ou apoio) que melhore a qualidade de vida da pessoa com deficiência. (Portaria Interministerial nº 604 de 2013 - MCT).
- **CRIMES PRATICADOS CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AUMENTO DE PENA** (Lei Federal nº 7.853/89 regulamentada pelo decreto 3298/99 e Lei 13.146/2015, do art. 88 ao 91).

- **DESCONTO NA PASSAGEM AÉREA DE 80% NO MÍNIMO, PARA O ACOMPANHANTE OU ASSISTENTE** (De acordo com a Resolução nº 280/2013 da ANAC).
- **DESCONTO OU ISENÇÃO de IPTU** dependendo do código tributário de cada município, por se tratar de um imposto de competência municipal. (A isenção de IPTU tem determinações específicas nas mais diversas cidades do país).
- **DIREITO À EDUCAÇÃO** (Lei 13.146 de 2015 no CAPÍTULO IV / TÍTULO II / LIVRO I).
- **DIREITO À SAÚDE** (Lei 13.146 de 2015 no CAPÍTULO III / TÍTULO II / LIVRO I).
- **DISPONIBILIZAÇÃO DE CARROS E CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS OU NÃO**, por parte dos centros comerciais para atendimento à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (Art. 12-A da Lei 10.098 de 2000).
- **ELEVADORES ACESSÍVEIS EM EDIFÍCIOS PRIVADOS**. Onde seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos respeitando as normas de acessibilidade. (Art. 13 da Lei 10.098 de 2000).
- **ESPAÇOS RESERVADOS EM ESPETÁCULOS, CONFERÊNCIAS, AULAS E OUTROS DE NATUREZA SIMILAR** abrangendo pessoa em cadeira de rodas, deficientes auditivos e visuais, incluindo seus respectivos acompanhantes. (Art. 12 da lei 10.098 de 2000).

- **HABILITAÇÃO OU REABILITAÇÃO PARA O TRABALHO** (Art. 89 da Lei Federal nº 8.213 de 1991 e Decreto nº 3.298 de 1999 nos artigos 17,18,21 e 22).
- **IMPLEMENTAÇÃO A FORMAÇÃO DE PROFICIONAIS, INTÉRPRETES DE ESCRITA DE BRAILE, LINGUAGENS DE SINAIS E GUIAS INTÉRPRETES** feito pelo Poder Público para facilitar a comunicação direta à pessoa com deficiência. Promovendo a eliminação de barreiras e garantido o direito à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, educação e lazer. (Art. 17 e 18 da Lei 10.098 de 2000).
- **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** - IR para aposentados e pensionistas que apresentem (determinadas) doenças graves. (Lei 7.713 de 1988 artigo 6º inciso XIV).
- **ISENÇÃO de IPVA e ICMS.** Observe a norma legal de sua Unidade Federativa (Estados e/ou DF), que são competentes para instituir tais impostos, conforme o artigo 155, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.
- **JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO,** horário flexível reduzido com ou proporcionalidade de salário quando tais procedimentos se fizerem necessário em razão do grau de sua deficiência, bem como a providência de um ambiente de trabalho adequado a cada caso específico. (Art. 35, § 2º do Decreto 3.298 de 1999).

- **MEIA ENTRADA** em shows, eventos culturais, cinemas e outros. (Decreto 8.537 de 2015 que regulamenta a lei nº 12.933 de 2013).
- **NO MÍNIMO 5% DE CADA BRINQUEDO E EQUIPAMENTO DE LAZER ADAPTADO EM PARQUES** e demais locais de uso público. (Lei 10.098 de 2000, no artigo 4º parágrafo único).
- **PASSE LIVRE INTERESTADUAL** que garante viagens em ônibus convencionais de um estado para o outro. (Decreto nº 3.691/2000 que regulamenta a lei nº 8.899/94).
- **PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL** que garante viagens em transportes de uso coletivo de um município para o outro. (Por conta da competência, será necessário que você consulte a legislação do estado e município em que reside).
- **PASSE LIVRE MUNICIPAL** que garante viagens em transportes de uso coletivo apenas dentro do próprio município. (Por conta da competência, será necessário que você consulte a legislação do município em que reside).
- **PRIORIDADE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA PRÓPRIA.** O benefício é concedido apenas uma vez para pessoa com deficiência ou seu representante legal em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Serão reservadas 3% das unidades habitacionais destinadas à pessoa com deficiência.
- **PROIBIÇÃO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO** no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência. (Artigo 611-B, inciso XXII da Lei nº 13.467, de 2017).

- **QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA** com seguro do programa habitacional CASA VERDE E AMARELA (antigo programa Minha Casa Minha Vida) em caso de aposentadoria por incapacidade (invalidez) e se for acometido de alguma das doenças ou infecções, previsto no artigo 151 da lei nº 8.213 de 1991. (Observação: Este direito só será possível, se ao decorrer do tempo de contrato a pessoa se tornar incapaz para o trabalho e no contrato constar a cláusula específica do seguro).
- **RESERVA DE ASSENTOS EM TRANSPORTES COLETIVOS** (Art.3º da Lei 10.048/00).
- **RESERVA DE ESPAÇO PARA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS E ASSENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TEATROS, CINEMAS, AUDITÓRIOS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS DE ESPORTES, LOCAIS DE ESPETÁCULOS E DE CONFERÊNCIAS E SIMILARES** (Decreto 5.296 de 2006, no artigo 23 e Lei 13.146 de 2015 no artigo 44 §1º).
- **RESERVAS DE VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS** (Lei 10.098 de 2000, art. 7º e parágrafo único).
- **SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NO PISO** quando mobiliários urbanos, (postes, placas, bancos...) apresentarem riscos de acidente à pessoa com deficiência. (Art. 10-A da lei 10.098 de 2000).
- **SISU E PROUNI**, cotas e bolsa de estudo. (Art. 5º da Lei nº 12.711/2012).

- **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)** (Art. 21 da lei 13.146/2015 e Portaria nº55 da Secretaria de Assistência à Saúde).





ANDRE
COELHO
ADVOGADOS



www.andrecoelhoadvogados.com.br
0800 772 1631